

PROJETO DE LEI Nº 2476, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Concede Subvenção a Associação Beneficente Hospital São José e dá outra providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação Beneficente Hospital São José.

Parágrafo único. A subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo exames laboratoriais, ecografias, ecografias especiais, colonoscopia, endoscopia digestiva, consultas especializadas em cirurgia geral e outras consultas especializadas, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes, anexo que faz parte integrante da presente Lei.

- Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação Beneficente Hospital São José, deverá apresentar:
- 1 Protocolo de Intenções contendo:
 - Identificação da Entidade;
 - Incentivo pretendido;
- 2 Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
 - Federal: CNPJ;
 - Municipal: Alvará de Localização;
- 3 Prova de Regularidade Fiscal:
 - dos tributos federais:
 - dos tributos estaduais
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS;
 - CNDT;
- 4 Ata de posse da diretoria registrada em cartório;



5 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 3º A subvenção terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para o período de 12 meses.

Art. 5º Os valores relativos à subvenção serão repassados mensalmente conforme a demanda de utilização dos serviços.

Art. 6º O Poder Público fiscalizará, através da Secretaria Municipal da Saúde, o cumprimento da Subvenção.

Art. 7º O beneficiado por esta Lei deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a Associação Beneficente Hospital São José, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo Município da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º As despesas desta Lei correrão à conta dos créditos especiais abertos no Art. 9º e das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

726 - SUBVENÇÕES SAÚDE

3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais

ÓRGÃO:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE:

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB

3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais





Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. RUDINEI EBELING, portador de CPF nº 610.333.750-04, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Edith Selbach, nº 1198, na cidade de Barão/RS, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na Lei Municipal nº, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de serviços na área da saúde, aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão, abrangendo:

exames laboratoriais;

II - ecografias;

III - ecografias especiais;

IV - colonoscopia;

V - endoscopia digestiva;

VI - consultas especializadas em gastroenterologia;

VII - consultas especializadas.





CLÁUSULA SEGUNDA Do Prazo

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor

O valor a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** ao **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo fixado na cláusula segunda (12 meses), é de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais),

- 1º Os valores serão repassados conforme a execução dos serviços, seguindo a seguinte tabela de valores:
- Exames laboratoriais: seguirão a tabela SUS vigente;
- II Ecografias tais como: aparelho urinário, próstata (via abdominal), abdomem total, abdomem superior, parede abdominal, bolsa escrotal, trans vaginal,transvaginal com doppler, pélvica, obstétrica, obstétrica gemelar, tireóide, tireóide com doppler, bolsa escrotal com doppler, doppler de órgãos e estruturas, órgãos e estruturas superficiais, eco mamária (com mamografia prévia) entre outras R\$ 100,00 cada;
- Ecografias especiais, tais como: ecocardiograma, ecocardiograma fetal, obstétrica morfológica 2º T, obstétrica morfológica 2º T gemelar, obstétrica morfológica 1º T gemelar, doppler membro inferior (cada), doppler membro superior (cada), doppler de art veia aorta + ilíacas, entre outras R\$ 200,00 (cada);
- IV Colonoscopia R\$ 620,00 cada;
- V Endoscopia digestiva R\$ 410,00 cada;
- VI Consultas especializadas com gastroenterologista R\$ 80,00 cada;
- VII Consultas especializadas, exceto gastroenterologia, ginecologia e pediatria – R\$ 95,00 cada.





- 2º O SEGUNDO CONVENENTE emitirá relatório dos serviços executados e /ou, relatório dos serviços executados com a assinatura dos pacientes e Nota Fiscal dos valores devidos, pelo PRIMEIRO CONVENENTE, até o último dia útil do mês.
- **3º** O relatório dos serviços executados será analisado pela Secretaria Municipal da Saúde e, estando conforme, será autorizado o pagamento dos valores ao **SEGUNDO CONVENENTE**, procedimento este que já constitui a prestação de contas do presente Convênio.
- **4º** O **PRIMEIRO CONVENENTE** pagará ao **SEGUNDO CONVENENTE** o valor dos serviços executados, até o dia 20 do mês seguinte.
- **5º** O **SEGUNDO CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.
- **6º** O **SEGUNDO CONVENENTE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações

7° O PRIMEIRO CONVENENTE obriga-se a:

- I Emitir, através da Secretaria Municipal da Saúde, as autorizações para a execução dos objetos do presente convênio.
- II Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
- III Efetuar o repasse dos valores pelos serviços prestados pelo SEGUNDO CONVENENTE.

8° O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a:

- I executar os serviços constantes na cláusula primeira, autorizados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;
- II prestar os serviços por profissionais do seu quadro de pessoal, sendo considerados como tais:
- a Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
- **b** Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por esta autorizada;

D



- **c** As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por estes autorizados;
- **III** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA Das Responsabilidades

- 9º É de responsabilidade exclusiva e integral do SEGUNDO CONVENENTE a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PRIMEIRO CONVENENTE.
- **10.** O **SEGUNDO CONVENENTE** e o profissional que executa os serviços do presente Convênio são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.
- 11. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do **SEGUNDO CONVENENTE** perante o **PRIMEIRO CONVENENTE**, por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.
- **12.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA Notificações, Penalidades, Rescisão, Extinção e Vigência

- **13.** Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.
- **14.** Fica o **SEGUNDO CONVENENTE** sujeita às seguintes penalidades: a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;





- b) multa sobre o valor do Convênio de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula pactuada ou norma de legislação vigente;
- **15.** Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no parágrafo anterior.
- 16. O SEGUNDO CONVENENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação.
- **17.** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **SEGUNDO CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.
- **18.** A duração do presente convênio será de podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA Alterações

- **19.** O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto e prazo, que não poderão ser modificados.
- **20.** Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **SEGUNDO CONVENENTE** e as necessidades do **PRIMEIRO CONVENENTE**, as partes poderão por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

21. As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

To



Barão, de de 2	
JEFFERSON SCHUSTER BORN PRIMEIRO CONVENENTE	RUDINEI EBELING SEGUNDO CONVENENTE
Test	emunhas:
Nome:	Nome:



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2476, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BARÃO.

Justifica-se o convênio pelo aumento da demanda de exames laboratoriais e a necessidade de disponibilizar para a população, exames mais específicos e também consultas com algumas especialidades médicas, inexistentes até então, em nosso município.

Para atender a demanda da população de Barão, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal